

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Termo de Referência 126/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
126/2025	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	EUNICE ROSA DE MELO DOS SANTOS	12/12/2025 09:51 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis		90796110000019.000053/2025-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta de empresa especializada em locação de espaço para evento de grande porte, com estrutura física, mobiliário e mão de obra necessária para efetivação dos serviços, entre os dias 9 a 12 de março de 2026, em Brasília/DF para realização do o Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, que contará com público estimado de até 2.000 participantes por dia.

1.2 O espaço físico escolhido deverá estar situado na região central de Brasília, próximo ao SAUS (ed. sede CFC), garantindo fácil acesso aos participantes. Além de estar disponível na data prevista para o evento, deverá contar com estrutura compatível com as necessidades do seminário, conforme detalhado a seguir.

- Auditório climatizado, com acústica e capacidade para 2.000 pessoas.
- Sala de apoio.
- Mobília: cadeiras, mesas e pranchões

CATSER 22721 - Locação sala / auditório:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Locação de espaço de evento, considerando auditório para 2.000 pessoas e sala de apoio, para montagem (8/03/2026), realização do evento (9 a 12/03/2026) e desmontagem (12/03/2026).	unidade	R\$ 207.298,98	R\$ 207.298,98
VALOR TOTAL			R\$ 207.298,98	R\$ 207.298,98

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.6. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, com previsão de encerramento em 30 de abril de 2026, não sendo passível de prorrogação.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação possui a seguinte vinculação:

- Planejamento estratégico do CFC através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22 /08 /2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).
- Orçamento 2025 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.752/2024, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2024. Ademais, os valores vinculados à programação foram igualmente previstos na proposta orçamentária de 2026, de modo a assegurar suporte para a liquidação das despesas remanescentes, em conformidade com as boas práticas de planejamento e responsabilidade fiscal
- Plano de trabalho através do Projeto 3015/2 - Seminários e Reuniões Voltados à Gestão do Sistema CFC/CRCs, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2025, rubrica 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de bens imóveis.
- O Plano de Contratações Anual referente ao Exercício de 2025 foi instituído pela Portaria CFC nº 221, de 18 de dezembro de 2025. Para o PCA de 2026, a previsão da contratação foi devidamente registrada e vinculada no escopo do planejamento

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação direta de empresa especializada em locação de espaço para evento de grande porte, com estrutura física, mobiliário e mão de obra necessária para efetivação dos serviços, entre os dias 9 a 12 de março de 2026, em Brasília/DF para realização do o Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, que contará com público estimado de até 2.000 participantes por dia.

3.2 O espaço físico escolhido deverá estar situado na região central de Brasília, próximo ao SAUS (ed. sede CFC), garantindo fácil acesso aos participantes. Além de estar disponível na data prevista para o evento, deverá contar com estrutura compatível com as necessidades do seminário, conforme detalhado a seguir.

- Auditório climatizado, com acústica e capacidade para 2.000 pessoas.
- Sala de apoio.
- Mobília: cadeiras, mesas e pranchões. Serviços, equipamentos e infraestrutura

3.3 A locação do espaço deverá incluir serviços exclusivos, garantindo que todas as instalações atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos para eventos dessa natureza. Entre os serviços complementares necessários, destacam-se:

- Equipe técnica para atendimento de ocorrências na infraestrutura, incluindo elétrica, hidráulica e climatização; a manutenção e a resolução de problemas específicos do evento serão de responsabilidade exclusiva do CFC;
- Equipe operacional para acompanhamento integral do evento durante o período contratado;
- Energia elétrica para alimentação de tomadas de piso e iluminação durante a etapa de montagem;
- Infraestrutura de climatização composta por chillers, dutos, colméias de circulação e resfriamento de água, além de cassetes de ar condicionado; Iluminação básica em todas as áreas contratadas;
- Entrega dos espaços ao CFC totalmente limpos.

3.4 Além disso, o espaço deverá oferecer:

- Estacionamento, que poderá ser terceirizado, sendo o custeio de acesso aos participantes de responsabilidade destes;
- Ambientes 100% climatizados;
- Instalações elétricas e hidráulicas adequadas às demandas do evento;
- Sistema de sinalização de segurança em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros; Bloco de banheiros masculinos, femininos e adaptados para PNE.

3.5 A contratada deverá entregar todos os ambientes em perfeitas condições de higiene e limpeza, garantindo que os sistemas elétricos, hidráulicos e equipamentos estejam plenamente operacionais e seguros, em conformidade com as normas aplicáveis. Deverá ainda manter equipe técnica disponível para atender eventuais demandas de reparo ou esclarecer dúvidas quanto à operação de toda a área locada.

Condições de execução.

3.6 A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, sendo que o evento deverá ser realizado no período de 9 a 12 de março de 2026.

3.7 A disponibilização dos espaços contratados deverá ocorrer conforme período contratado, devendo ser permitido ao CFC acessar e promover mobilizações necessárias à execução das atividades.

3.8 Os serviços exclusivos especificados devem ser disponibilizados assim como todos os equipamentos devem estar em perfeito estado e em pleno funcionamento a partir de 8 de março de 2026 e no período de execução do evento. Cronograma 8.9 Os serviços deverão ser executados, conforme o cronograma abaixo:

Data	horas	Atividade
08/03/2026	8 às 20	Montagem
09/03/2026	9h às 18h	Realização do Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs
10/03/2026	9h às 18h	
11/03/2026	9h às 18h	
12/03/2026	9h às 18h	
	17 às 00h00	Desmontagem

3.9 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento da demanda, o espaço a ser locado deve atender aos seguintes requisitos indispensáveis, garantindo a realização do Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, com qualidade, segurança e eficiência:

1. Capacidade de Público

- O local deve acomodar aproximadamente 2.000 (dois mil) participantes, considerando auditório principal e sala para recepção, credenciamento e apoio logístico, de forma confortável e segura.

2. Infraestrutura do Auditório

- Auditório principal com capacidade para o público estimado (2.000 pessoas);
- Mobiliário adequado (cadeiras, mesas e prachões) em quantidade suficiente para participantes;
- Ar condicionado;
- Energia para tomadas e iluminação básica;
- Alvará de funcionamento Vistoria do corpo de bombeiros (AVCB); Estacionamento (custo por conta dos participantes que utilizarem o serviço);
- Equipe técnica para atender eventuais ocorrências com elétrica, hidráulica, climatização e divisórias acústicas;

3. Sala Auxiliar e Áreas de Apoio

- Salas de apoio para organização, staff e reuniões paralelas;
- Banheiros, áreas de circulação e acessibilidade conforme normas vigentes.

4. Acessibilidade e Segurança

- O espaço deve atender às normas de acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 /2015); Saídas de emergência, sinalização, controle de acesso e medidas de segurança compatíveis com eventos de grande porte; Estrutura de climatização e ventilação adequadas para o conforto do público.

5. Localização

- O espaço deve estar situado em local de fácil acesso em Brasília/DF, próximo a meios de transporte e serviços essenciais (hospedagem, alimentação, estacionamentos), garantindo comodidade para participantes e autoridades.

4.2 Todos os requisitos acima foram especificados para garantir que o objeto contratado atenda plenamente à demanda institucional, proporcionando condições de segurança, conforto, acessibilidade e eficiência operacional. O não atendimento de qualquer um desses critérios comprometeria a realização do evento e, consequentemente, os objetivos estratégicos do Conselho Federal de Contabilidade.

Requisitos de disponibilidade e montagem antecipada

4.3. Além dos dias previstos para a realização do evento (9 a 12/03/2026), o espaço deverá estar integralmente disponível no dia 8 de março de 2026, para fins de montagem da estrutura, ambientação, testes técnicos e conferências operacionais, inclusive com acesso liberado à equipe organizadora e aos fornecedores contratados pelo CFC.

4.3.1 A exigência de montagem antecipada é elemento necessário para assegurar a fluidez da operação nos dias do evento, reduzindo riscos logísticos e garantindo a qualidade da experiência dos participantes.

Requisitos da Natureza da Contratação

4.4 Trata-se de serviços de natureza não continuados, tendo em vista que os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto. A contratação deve ser exclusivamente para a realização do Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs.

Requisitos de Duração Inicial do Contrato

4.5 O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 30/04/2026 e não será prorrogado.

Requisitos da Sustentabilidade

4.6 A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas sustentáveis que minimizem impactos ambientais, como o uso de equipamentos eficientes, descarte adequado de resíduos e racionalização de recursos, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010.

4.7 A exigência acima é necessária considerando que o objeto não está previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU /AGU.

4.8 Além disso, a contratada deverá:

- Utilizar iluminação LED e sistemas de economia de energia elétrica.
- Gestão adequada de resíduos sólidos, com coleta seletiva em pontos acessíveis.
- Adotar práticas de uso racional de água e incentivo a materiais recicláveis e biodegradáveis nos serviços de apoio.

Requisitos de Transição Contratual

4.9 Na presente contratação, não há necessidade de transição contratual, com transferência de conhecimentos de tecnologias e técnicas empregadas pela contratada, por tratar-se de um serviço simples, cuja execução pode ser toda descrita em Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade de Dados

4.10 A contratada deverá cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que couber, garantindo a confidencialidade de eventuais informações e dados aos quais tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

4.11 A Contratada deve comunicar formalmente aos representantes do CFC qualquer incidente que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

Relevância dos requisitos estipulados

4.12 Os requisitos estipulados são importantes, pois eles nortearão a contratação desde a elaboração do Termo de Referência até a fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato, observado o período necessário para realização do evento, de 08 a 12 de março de 2026, incluindo a montagem, evento e desmontagem.

5.2 A disponibilização dos espaços contratados deverá ocorrer conforme período contratado, devendo ser permitido ao CFC acessar e promover mobilizações necessárias à execução das atividades.

5.3 Os serviços exclusivos especificados devem ser disponibilizados assim como todos os equipamentos devem estar em perfeito estado e em pleno funcionamento a partir de 8 de março de 2026 no período de execução do evento

Cronograma

5.4 Os serviços deverão ser executados, conforme o cronograma abaixo:

--	--	--	--

ATIVIDADE	LOCAL	DATA	HORÁRIO	
			INÍCIO	FIM
Montagem	salas 101 a 107 (auditório)	8/03/2026	8h00	20h00
	sala 109 (apoio)			
Evento	salas 101 a 107 (auditório)	09 a 12/03/2026	08h00	17h00
	sala 109 (apoio)			
Desmontagem	salas 101 a 107 (auditório)	12/03/2026	17h00	23h59
	sala 109 (apoio)			

Local da Prestação de Serviços

5.5 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigações da Contratada

5.7 Executar integralmente o objeto do contrato.

5.8 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

5.9 Responsabilizar-se pelas despesas de energia, ar condicionado, iluminação e mobiliário do auditório, entre outras despesas inerentes a prestação dos serviços de locação.

5.10 Garantir que os ambientes estejam totalmente disponibilizados ao CFC às 8 horas do dia 8/03/2026.

5.11. Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

5.12. Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

5.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.14 Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos que impossibilite a disponibilização dos espaços contratados, de modo a assegurar a adoção tempestiva das providências cabíveis.

5.15 Providenciar a imediata substituição de qualquer equipamento ou móvel, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua adequada utilização.

5.16 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

Obrigações da Contratante

5.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.19. Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

5.21. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.22. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.23. Cientificar a Vice-presidência de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

5.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.25. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Obrigações Pertinentes à LGPD

5.26. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da assinatura do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.27. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.28. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.29. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.30. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.31. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.32. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.33. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.34. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.35. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.35.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.36. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.37. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CFC convocará preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, devendo a contratada manter no local da execução do objeto durante a realização do Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Considerando que a presente contratação refere-se exclusivamente à locação de espaços físicos no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) para a realização do Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, conclui-se que não se aplica o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, uma vez que este mecanismo é destinado ao acompanhamento de entregas contínuas, mensuráveis e sujeitas a variações de desempenho ao longo da execução contratual, o que não corresponde à natureza pontual e estática do objeto ora tratado.

7.2 A locação será utilizada por período restrito de cinco dias, compreendendo montagem, realização do evento e desmontagem, o que inviabiliza medições periódicas ou critérios contínuos de avaliação. A verificação do cumprimento contratual ocorrerá de maneira integral e imediata, no momento da disponibilização dos ambientes. O CICB possui infraestrutura consolidada, permanentemente instalada e já operacionalizada, incluindo:

- auditórios e salas moduláveis;
- foyer e áreas de circulação;
- climatização central;
- instalações elétricas, hidráulicas e de segurança;
- mobiliário fixo e equipamentos estruturais.

7.2.1 Tais elementos não dependem de etapas progressivas de execução que justifiquem medições sucessivas, pois a entrega se dá mediante simples disponibilização do espaço, com condições previamente estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 No tocante ao pagamento antecipado, destaca-se que, embora 100% do valor contratual seja quitado anteriormente à utilização dos espaços, não há majoração relevante do risco contratual. Trata-se de prática usual no mercado de locação de espaços para eventos de grande porte, em especial quando há bloqueio exclusivo de áreas para uso específico na data acordada.

7.4 A antecipação não compromete a segurança operacional, devido aos seguintes fatores:

- Prestador com atuação consolidada: o CICB possui histórico robusto de atendimento a órgãos públicos e entidades privadas, sendo considerado fornecedor de baixa probabilidade de inadimplemento;
- Estrutura fixa pré-existente: a maior parte das obrigações consiste em infraestrutura já instalada, reduzindo riscos típicos de não entrega;
- Resultado de verificação imediata: a conformidade será aferida no ato da disponibilização do espaço no primeiro dia de montagem;
- Natureza não complexa e de baixa imprevisibilidade: trata-se de obrigação de resultado simples — disponibilizar ambientes específicos, em datas determinadas, conforme condições previamente pactuadas;
- Riscos mitigados pelo instrumento contratual: previsão de penalidades, garantia institucional, responsabilidade civil e demais salvaguardas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Diante disso, conclui-se que a contratação apresenta baixo risco operacional, baixa incerteza e alta previsibilidade da entrega, sendo plenamente justificada a não adoção do IMR, sem prejuízo ao interesse público.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere ao valor a ser pago.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a

última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao Departamento Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. O pagamento referente à locação dos espaços no Centro Internacional de Convenções do Brasil será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira prevista em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e a segunda em até 30 (trinta) dias antes da data de início do evento, totalizando 100% (cem por cento) do valor contratado, a título de antecipação. Tal condição é exigência do fornecedor para a garantia da reserva do espaço, conforme estabelecido na Proposta Comercial nº 7589/2025 (doc SEI [1119951](#))

7.34. A presente sistemática encontra amparo no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que admite o pagamento antecipado, total ou parcial, quando constituir condição indispensável para a obtenção do bem ou serviço ou representar economia de recursos, desde que devidamente justificada e acompanhada das cautelas necessárias à proteção do interesse público.

7.35. No caso em análise, a exigência de antecipação integral decorre de prática consolidada no mercado de locação de espaços para eventos de grande porte, especialmente em locais de alta demanda, como o Centro Internacional de Convenções do Brasil, que é referência na realização de eventos corporativos em Brasília/DF.

7.36. Considerando a inexistência de outros espaços disponíveis com capacidade, estrutura e localização adequadas para sediar o Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, a antecipação se mostra favorável e economicamente viável, assegurando a reserva do espaço com antecedência necessária e evitando a elevação de custos ou risco de indisponibilidade futura.

7.37. Ademais, a condição de pagamento antecipado não implica prejuízo ao erário, pois estão previstas garantias de devolução integral dos valores pagos, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, devidamente corrigidos monetariamente.

7.38. A medida, portanto, mitiga riscos de descontinuidade e cancelamento de eventos institucionais de alta relevância, preserva a imagem institucional do CFC, e otimiza a gestão orçamentária, uma vez que o pagamento da primeira parcela será programado dentro do exercício financeiro e a segunda parcela em 2026, em conformidade com a disponibilidade de recursos e o cronograma de execução orçamentária.

7.39. O Contratado emitirá boleto bancário correspondente às parcelas da antecipação (50% após assinatura do contrato e 50% em fevereiro/2026), para que o CFC proceda ao pagamento antecipado, nos termos ajustados. A Nota Fiscal do evento será emitida após a prestação do serviço.

7.40. O Contratado obriga-se a restituir integralmente, com atualização monetária, o valor antecipado em caso de inexecução do objeto.

7.40.1. Na hipótese de inexecução parcial, deverá haver devolução proporcional ao montante não executado, atualizado pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.41. A liquidação ocorrerá conforme as disposições específicas deste instrumento, e o pagamento antecipado será efetivado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do Boleto, observadas as retenções tributárias legais.

7.42. Ressalta-se que a antecipação do pagamento dispensa o ateste prévio do objeto, o qual será realizado somente após a efetiva execução dos serviços contratados, em conformidade com o disposto no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.43. Para resguardar o interesse público e conferir segurança à execução contratual, serão adotadas medidas de controle e mitigação de riscos, como:

- a) conferência prévia da documentação comprobatória da titularidade e regularidade do espaço;
- b) verificação da emissão de notas fiscais e comprovantes bancários referentes às parcelas antecipadas;
- c) acompanhamento técnico da execução contratual pela equipe de fiscalização designada; e
- d) elaboração de relatório de comprovação do uso efetivo do espaço, após a realização do evento.

7.44. Tais medidas asseguram a transparência, rastreabilidade e integridade do processo, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, e garantem que a antecipação do pagamento ocorra com pleno respaldo técnico e jurídico, sem exposição indevida do CFC a riscos financeiros ou operacionais.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.54 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou contratado será responsabilizado, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Ao responsável pela prática das infrações administrativas, acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.3. O procedimento para apuração de responsabilidade dos licitantes e contratados e a aplicação das sanções supracitadas, serão regulados pela Portaria PRES CFC nº 266, de 26 de junho de 2025, disponível no portal da transparência do CFC (<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>).

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Critérios de seleção do fornecedor

9.1 A contratação do fornecedor fundamenta-se no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços que só possam ser prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9.2 No presente caso, o Centro Internacional de Convenções do Brasil, administrado exclusivamente pelo Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A (CNPJ 17.791.395/0001-90), é o único espaço público em Brasília que dispõe de infraestrutura completa e compatível com as exigências técnicas e operacionais necessárias à realização do Seminário de Gestão do Sistema CFC/CRCs, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (doc SEI [1131153](#))

9.3 O local oferece auditórios prontos com capacidade superior a 2.000 pessoas, áreas de apoio adequadas para recepção, auditório e sala de apoio, além de suporte técnico e logístico plenamente ajustado às necessidades do evento. Sua localização estratégica no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, próximo ao ed. Sede CFC e aos principais eixos viários da capital, assegura acesso facilitado e otimização da logística de montagem, execução e deslocamento dos participantes e equipes de trabalho.

9.4 Diante dessas características, conclui-se que o CICB atende integralmente às necessidades institucionais do CFC, configurando-se como a opção mais vantajosa e adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a efetividade da contratação, a economicidade do processo e o pleno atendimento ao interesse público.

9.5 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo ser exigida da Contratada, tais como:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (doc SEI [1121111](#))

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (doc SEI [1120370](#));

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (doc SEI [1120370](#));

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - (doc SEI [1120370](#));

9.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da contratada - (doc SEI [1120370](#));

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 207.298,98 (duzentos e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1.2. deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CFC para 2025 e 2026.

11.2. A contratação será atendida pelo Projeto 3015/2 - Seminários e Reuniões Voltados à Gestão do Sistema CFC/CRCs, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2025 e 2026, rubrica 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de bens imóveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

2.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FORO

3.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*nome da empresa*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA MENELEU BRANDAO GRACINDO OLIVEIRA

Equipe de Planejamento da Contratação

LAYANA TYARA CAMPOS DERTONIO

Membro da equipe de planejamento da contratação

EUNICE ROSA DE MELO DOS SANTOS

Membro da equipe de planejamento da contratação

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Autoridade competente